

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1335/80 - Reautuado em 29/12/83

PROCESSO DAE nº 816/80

INTERESSADO : Secretaria da Educação/Prefeitura Municipal de Diadema

ASSUNTO : Convênio de cooperação para atendimento odontológico

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 336/84 - CPL - APROVADO EM 14/ 03/1984

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário da Educação encaminha, à apreciação deste Conselho, minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1º grau.

A.A.T.P.C.E. informa o seguinte:

1) "O Sr. Prefeito de Diadema solicita a inclusão das EEPG - "Profª Ana Consuelo Garcia Peres Murad"; EEPG do Jardim Maria Leonor; EEPG "Antônio Branco Rodrigues Jr " e EEPG da Vila Alice no convênio - celebrado em 03/10/80. Ocorre que a vigência do citado ajuste teve seu prazo extinto em 31/12/81 e o atendimento continuou sendo dado mesmo - sem que a Prefeitura houvesse pedido renovação.

- 2) Esta Equipe Técnica, para solucionar a questão, sugere:
- a- que se convalidem os atos praticados até a presente data;
  - b- que se celebre novo ajuste com vigência de 05 (cinco) anos e
  - c- que se acolha a solicitação de fls.68 (inclusão de mais quatro estabelecimentos)".

2. APRECIÇÃO:

A minuta proposta é semelhante à do convênio anterior, aprovado pelo CEE, através de Parecer desta Relatora de nº 1063/80.

Acrescentou-se a relação das escolas indicadas pela Prefeitura Municipal. O número de cirurgiões-dentistas contratados pela P.M. passa de 9 a 10.

Os atos praticados no período 82/83 obedeceram às diretrizes do convênio anteriormente em vigor.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Diadema, visando ao atendimento odontológico gratuito de escolares de 1º grau do mesmo Município.

Convalidam-se os atos escolares praticados no período - 82/83, de acordo com as diretrizes do convênio anteriormente em vigência.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

-RELATORA-

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1984

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros

- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1984.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício da  
Presidência